

Suprema Côrte, em numerosas e reiteradas decisões, como a de que foi relator o eminente Ministro Hahnemann Guimarães no HC 42.723 na R.T.J. 36/185, e ainda pelo que se consolidou na Súmula 246.

VOTO

O Sr. Ministro Eloy da Rocha: — Sr. Presidente, fico vencido, de acôrdo com votos que tenho proferido, porque não me parece possível examinar, no processo de *habeas corpus*, questões de fato que levassem à conclusão da inexistência do crime.

Nego a ordem.

DECISÃO

Como consta da ata a decisão foi a seguinte: Concedido, contra o voto do Ministro Eloy da Rocha.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Luiz Gallotti, Relator, o Exmo. Sr. Ministro Adatao Cardoso. Tomaram parte no julgamento os Exmos. Senhores Ministros Adatao Cardoso, Djaci Falcão, Eloy da Rocha, Aliomar Baleeiro, Osvaldo Trigueiro, Adalício Nogueira, Evandro Lins, Hermes Lima, Pedro Chaves, Victor Nunes, Gonçalves de Oliveira, Cândido Motta Filho e Lafayette de Andrada. Ausente justificadamente o Exmo. Senhor Ministro Hahnemann Guimarães. Licenciado o Exmo. Sr. Ministro Prado Kelly.

Brasília, 10 de maio de 1967. — *Alvaro Ferreira dos Santos*, Vice-Diretor-Geral.

(*Rev. Trim. de Jur.*, 42/528).

HABEAS CORPUS N.º 44.274 — DF

Supremo Tribunal Federal

Segunda Turma

Relator: O Sr. Ministro Hahnemann Guimarães.

Paciente: Alcides Frias.

Os cheques foram pagos antes do oferecimento da denúncia.

ACÓRDÃO

Vistos êstes autos n.º 44.274, a Segunda Turma concede a ordem pedida em favor de Alcides Frias, por falta de justa causa para a ação penal, conforme as notas juntas.

Brasília, 13 de junho de 1967. — *Hahnemann Guimarães*, Presidente e Relator.

RELATÓRIO

O Sr. Ministro Hahnemann Guimarães: — O advogado Elvan Loureiro pede *habeas corpus* em favor de Alcides Frias, pois o Tribunal de Justiça negou o pedido, embora se verificasse que os cheques sem suficiente provisão de fundos em poder do sacado foram pagos antes do oferecimento da denúncia.

O Sr. Desembargador Joaquim de Souza Neto remeteu cópia do acórdão de 16 de maio último, em que o Tribunal em sessão plena negou a ordem pedida, por maioria de votos (fls. 20).

VOTO

O Sr. Ministro Hahnemann Guimarães (Relator): — Concedo a ordem requerida, por falta de justa causa para a ação penal, de acôrdo com a Jurisprudência dêste Tribunal.

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: A Turma, unânime, concedeu a ordem por falta de justa causa.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Hahnemann Guimarães, Relator. Tomaram parte no julgamento os Excelentíssimos Srs. Ministros Aliomar Baleeiro, Adalício Nogueira, Evandro Lins e Hahnemann Guimarães.

Brasília, 13 de junho de 1967. — *Guy Milton Lang*, Secretário.

(*Rev. Trim. de Jur.*, 42/188).